



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000451830

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1008738-33.2024.8.26.0320, da Comarca de Limeira, em que é apelante CARLOS ADELINO PONESSI, é apelado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Converteram o julgamento em diligência, para os fins que constarão do acórdão. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS MONNERAT (Presidente sem voto), ANTONIO MOLITERNO E RICARDO GRACCHO.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

FÁBIO GOUVÊA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Cível nº 1008738-33.2024 - DIG

Comarca: Limeira

Apelante: Carlos Adelino Ponessi

Apelado: Instituto Nacional Do Seguro Social
— INSS

Voto 52.377

ACIDENTE DO TRABALHO. Ação acidentária julgada improcedente. Sequela derivada de fratura do braço direito. Função de motorista de caminhão, com eventual carregamento e descarregamento de produtos. Incapacidade laboral afastada pelo laudo pericial. Aparente contradição da prova técnica com os demais elementos coligidos nos autos. Julgamento convertido em diligência para realização de nova perícia na Comarca de origem.

Trata-se de apelação interposta por Carlos Adelino Ponessi em face da r. sentença do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Limeira (fls. 172/175), cujo relatório fica adotado, que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício acidentário na ação movida contra o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, em razão da ausência de incapacidade laboral.

Apela o segurado buscando o reconhecimento da incapacidade laboral, com consequente concessão do auxílio-acidente.

Ausência de contrarrazões (fl. 191).

É o relatório.

Carlos Adelino Ponessi ingressou com

ação acidentária contra o INSS alegando que, em 28/10/2022, sofreu acidente de motocicleta no trajeto para seu trabalho, resultando em fratura no seu braço direito. Requer, assim, concessão do auxílio-acidente, tendo em vista que atualmente apresenta sequelas permanentes que implicam em redução definitiva de sua capacidade laboral.

Houve juntada do CAT (fls. 22/23), bem como comprovação de recebimento de auxílio-doença de 13/11/2022 a 09/05/2024 (fls. 24 e 44).

Realizada perícia médica judicial (fls. 150/157), sobreveio laudo do perito, Dr. Daniel Antunes Rubim, apontando que não foi constatada incapacidade laborativa.

Com efeito, o *expert* destacou na sua conclusão que: "após anamnese, avaliação clínica e análise de exames complementares e documentos constantes nos autos entendo que o autor apresenta-se sem incapacidade ou redução permanente da capacidade para a atividade de motorista de caminhão." (fl. 156).

No entanto, os atestados médicos e laudos apresentados (fls. 45/119) apontam sequelas atuais no antebraço direito do autor – quais sejam, dores e inchaço, perda de força e mobilidade –, as quais, poderiam, em tese, ocasionar redução da sua capacidade laboral.

Ainda, é certo que o exercício da função de motorista (e, ainda, com eventual carregamento e descarregamento de produtos) exige uso constante dos braços para movimentação e sustentação, o que também poderia impactar negativamente em sua capacidade laboral.

Assim, diante das divergências constantes, mostra-se necessária a conversão do julgamento em diligência, para possibilitar melhores esclarecimentos sobre eventual incapacidade laboral do autor e da existência de nexos causal e concausal, diante das patologias indicadas na inicial.

Desse modo, determino o retorno dos autos à Vara de origem, para elaboração de nova perícia médica por outro profissional, dando-se, em seguida, ciência às partes.

Por esses motivos, pelo meu voto, converto o julgamento em diligência para as providências acima expostas.

FÁBIO GOUVÊA
Relator